



## Prefeitura Municipal de Três Pontas - MG "TERRA DO PADRE VICTOR"

**LEI Nº 4.135, DE 27 DE JUNHO DE 2017.**

### **Dispõe sobre a permuta de imóvel do Patrimônio Público Municipal, e dá outras providências.**

O Povo de Três Pontas-MG, por seus representantes na Câmara Municipal aprovou, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a permutar imóvel do Patrimônio Público Municipal, qual seja, um lote de terreno nº 03 da quadra A, no bairro São Benedito, com área de 275m<sup>2</sup> (duzentos e setenta e cinco metros quadrados), com frente de 11 metros para a Avenida Senador Josino de Brito, confrontando do lado direito em 25 metros com o lote nº 04, pelo lado esquerdo em 25 metros com os lotes nº 01 e 02 e aos fundos em 11 metros com o lote nº 06, matriculado no Serviço Registral Imobiliário de Três Pontas, sob o nº 19.138, do Livro 02, com um lote de terreno nº 29, com área de 264m<sup>2</sup> (duzentos e sessenta e quatro metros quadrados), com frente de 12 metros para a Rua Prof. Judith Corrêa Dias, confrontando de um lado em 22 metros com lote nº 27, de outro lado em 22 metros com o lote nº 31 e aos fundos em 12 metros com Maria de Lourdes C. Mendonça, e respectivo imóvel residencial com área construída de 94,56 m<sup>2</sup> (noventa e quatro virgula cinquenta e seis metros quadrados), situado na Rua Prof. Judith Corrêa Dias nº 185, matriculado no Serviço Registral Imobiliário, sob o nº 6.930, do Livro 02, de propriedade de Paulo Vitor Martins e sua esposa Elisangela Cristina Melo Martins.

Parágrafo único. As características, medidas, confrontações e valores dos imóveis descritos nos incisos do *caput* deste artigo, objeto da permuta referida nesta Lei, constam dos croquis e laudos avaliação anexos que a integram.

Art. 2º A permuta não importará em ônus para o Município em razão da diferença de avaliação dos bens permutados.

Art. 3º Ficam isentos de Imposto sobre a Transmissão Onerosa de Bens Imóveis-ITBI e demais Taxas municipais os imóveis objeto da permuta referida no art. 1º desta Lei.

Art. 4º As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de dotação própria de orçamento vigente no presente exercício.

Art. 5º As despesas correspondentes à lavratura das escrituras e seus respectivos registros dos imóveis objetos da presente Lei, correrão por conta dos permutantes em relação a cada imóvel a ser recebido.

Art. 6º O inteiro teor desta Lei deverá ser transcrito na escritura pública de permuta.



**Prefeitura Municipal de Três Pontas - MG**  
**“TERRA DO PADRE VICTOR”**

Art. 7º Fica dispensada a licitação, por se tratar de caso de interesse público devidamente justificado, nos termos do art. 17, inciso I, alínea “c”, c/c art. 24, inciso X, ambos da Lei Federal nº 8.666/93.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Três Pontas - MG, 27 de junho de 2017.

**LUIZ ROBERTO LAURINDO DIAS**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

**IARA SILVIA DE ARAUJO LAURINDO DIAS**  
**SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE**

**MELISSA CHAVES GARCIA ELIAS**  
**SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS**

**YVES DUARTE TAVARES**  
**PROCURADOR-GERAL DO MUNICÍPIO**